



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 57/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 15/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 58/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 59/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 60/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 61/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 62/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 63/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 64/06:

Aprova as tabelas da estrutura indicidária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 65/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 66/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 67/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 68/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 69/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 70/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 71/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 72/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 30/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 73/06:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 31/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 74/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura Indiciária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	Carreira técnica:	
	Assessor de telec. principal.	840
	Assessor de telec. de 1.ª classe.	760
	Assessor de telec. de 2.ª classe.	680
	Técnico superior de telec. principal.	540
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe.	480
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal.	420
	Especialista de telec. de 1.ª classe.	380
	Especialista de telec. de 2.ª classe.	350
	Assistente de telec. principal.	320
	Assistente de telec. de 1.ª classe.	260
	Assistente de telec. de 2.ª classe.	230
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe.	200
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe.	180
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe.	160
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe.	140
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe.	120
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe.	100
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Carreira não técnica:	
	Radiomontador principal.	320
	Radiomontador de 1.ª classe.	300
	Radiomontador de 2.ª classe.	280
	Instalador de 1.ª classe.	260
	Instalador de 2.ª classe.	240
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal.	320
	Operador de telec. de 1.ª classe.	300
	Operador de telec. de 2.ª classe.	280
	Operador de radioc. de 1.ª classe.	260
	Operador de radioc. de 2.ª classe.	240
	Operador de radioc. de 3.ª classe.	220
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe.	160
	Boletineiro de 2.ª classe.	140
	Boletineiro de 3.ª classe.	120

Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	Carreira técnica:	
	Assessor de telec. principal.	133 978,40
	Assessor de telec. de 1.ª classe.	121 218,56
	Assessor de telec. de 2.ª classe.	108 458,71
	Técnico superior de telec. principal.	86 128,97
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe.	76 559,09
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal.	66 989,20
	Especialista de telec. de 1.ª classe.	60 609,28
	Especialista de telec. de 2.ª classe.	55 824,34
	Assistente de telec. principal.	51 039,39
	Assistente de telec. de 1.ª classe.	41 469,51
	Assistente de telec. de 2.ª classe.	36 684,56
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe.	31 899,62
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe.	28 709,66
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe.	25 519,70
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe.	22 329,73
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe.	19 139,77
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe.	15 949,81
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Carreira não técnica:	
	Radiomontador principal.	22 709,95
	Radiomontador de 1.ª classe.	21 290,58
	Radiomontador de 2.ª classe.	19 871,21
	Instalador de 1.ª classe.	18 451,84
	Instalador de 2.ª classe.	17 032,46
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal.	22 709,95
	Operador de telec. de 1.ª classe.	21 290,58
	Operador de telec. de 2.ª classe.	19 871,21
	Operador de radioc. de 1.ª classe.	18 451,84
	Operador de radioc. de 2.ª classe.	17 032,46
	Operador de radioc. de 3.ª classe.	15 613,09
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe.	11 354,98
	Boletineiro de 2.ª classe.	9 935,60
	Boletineiro de 3.ª classe.	8 516,23

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 68/06
de 27 de Outubro**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e pessoal de apoio hospitalar, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto e do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Estrutura indiciária da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Médica	Médico-chefe de serviço	960
	Médico assistente graduado	900
	Médico assistente	840
	Médico interno complementar 2.º	760
	Médico interno complementar 1.º	680
	Médico interno geral	480

Tabela de vencimentos de base da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Médica	Médico-chefe de serviço	153 118,18
	Médico assistente graduado	143 548,29
	Médico assistente	133 978,40
	Médico interno complementar 2.º	121 218,56
	Médico interno complementar 1.º	108 458,71
	Médico interno geral	76 559,09

Estrutura indiciária das carreiras de enfermagem

Grupo de pessoal	Carreira/categoria			Índice
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	
Técnico superior	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	840
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	760
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	680
	Enf. especial. 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	540
	Enf. especial. 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	480
	Enf. especial. 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	420
Técnico	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe do 6.º escalão	Enf. monitor do 6.º escalão	420
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe do 5.º escalão	Enf. monitor do 5.º escalão	380
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe do 4.º escalão	Enf. monitor do 4.º escalão	350
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe do 3.º escalão	Enf. monitor do 3.º escalão	320
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe do 2.º escalão	Enf. monitor do 2.º escalão	260
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe do 1.º escalão	Enf. monitor do 1.º escalão	230
Técnico médio	Enf. geral do 6.º escalão			230
	Enf. geral do 5.º escalão			200
	Enf. geral do 4.º escalão			180
	Enf. geral do 3.º escalão			160
	Enf. geral do 2.º escalão			140
	Enf. geral do 1.º escalão			120
	Enf. auxiliar 6.º escalão			200
	Enf. auxiliar 5.º escalão			180
	Enf. auxiliar 4.º escalão			160
	Enf. auxiliar 3.º escalão			140
	Enf. auxiliar 2.º escalão			120
	Enf. auxiliar 1.º escalão			100

Tabela de vencimentos de base das carreiras de enfermagem

Grupo de pessoal	Carreira/categoria			Vencimento-base
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	
Técnico superior	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	133 978,40
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	121 218,56
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	108 458,71
	Enf. especial. 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	86 128,97
	Enf. especial. 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	76 559,09
	Enf. especial. 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	66 989,20
Técnico	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe do 6.º escalão	Enf. monitor do 6.º escalão	66 989,20
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe do 5.º escalão	Enf. monitor do 5.º escalão	60 609,28
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe do 4.º escalão	Enf. monitor do 4.º escalão	55 824,34
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe do 3.º escalão	Enf. monitor do 3.º escalão	51 039,39
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe do 2.º escalão	Enf. monitor do 2.º escalão	41 469,51
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe do 1.º escalão	Enf. monitor do 1.º escalão	36 684,56
Técnico médio	Enf. geral do 6.º escalão			36 684,56
	Enf. geral do 5.º escalão			31 899,62
	Enf. geral do 4.º escalão			28 709,66
	Enf. geral do 3.º escalão			25 519,70
	Enf. geral do 2.º escalão			22 329,73
	Enf. geral do 1.º escalão			19 139,77
	Enf. auxiliar 6.º escalão			31 899,62
	Enf. auxiliar 5.º escalão			28 709,66
	Enf. auxiliar 4.º escalão			25 519,70
	Enf. auxiliar 3.º escalão			22 329,73
	Enf. auxiliar 2.º escalão			19 139,77
	Enf. auxiliar 1.º escalão			15 949,81

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
	Diagnóstico terapêutica	
Técnico superior	Técnico de diagnóstico terap. ass. principal	840
	Técnico de diagnóstico terap. 1.º assessor	760
	Técnico de diagnóstico terap. assessor	680
	Técnico de diagnóstico terap. principal	540
	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	480
Técnico	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	420
	Técnico de diagnóstico terap. especialista principal	420
	Técnico de diagnóstico terap. especialista	380
Técnico médio	Técnico de diagnóstico terap. principal	350
	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	230
	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	200
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutico de 1.ª classe	200
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutico de 2.ª classe	140
Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutico de 3.ª classe	100	

Tabela de vencimentos de base dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
	Diagnóstico terapêutica	
Técnico superior	Técnico de diagnóstico terap. ass. principal	133 978,40
	Técnico de diagnóstico terap. 1.º assessor	121 218,56
	Técnico de diagnóstico terap. assessor	108 458,71
	Técnico de diagnóstico terap. principal	86 128,97
	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	76 559,09
Técnico	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	66 989,20
	Técnico de diagnóstico terap. especialista principal	66 989,20
	Técnico de diagnóstico terap. especialista	60 609,28
Técnico médio	Técnico de diagnóstico terap. principal	55 824,34
	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	36 684,56
	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	31 899,62
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutico de 1.ª classe	31 899,62
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutico de 2.ª classe	22 329,73
Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutico de 3.ª classe	15 949,81	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia nas unidades hospitalares

Grupo de pessoal	Cargo	Unidade hospitalar	Índice	Despesas de representação
<i> Direcção</i>	<i>Hospital de III nível:</i>			
	Director geral...	Central	—	10%
	Director clínico...	Todos os níveis	—	10%
	Director administrativo...	Central	130	10%
	Director de enfermagem...	Central	120	10%
	Director científico-pedagógico...	Central	—	10%
	<i>Hospital de I e II níveis:</i>			
	Director geral...	Geral + municipal	130	10%
	Administrador...	Geral + municipal	110	10%
	<i>Centros e postos de saúde:</i>			
	Director geral...	Centro de saúde nível II	120	10%
Administrador...	Centro de saúde nível II	120	10%	
Chefe de centro de saúde...	Centro de saúde nível I	100	10%	
Chefe de posto...	Posto de saúde	100	10%	
<i> Chefia médica</i>	Director de serviço	Central	—	10%
<i> Chefia de enfermagem.</i>	Enfermeiro-chefe, supervisor, supervisor principal...	Central	—	10%
<i> Chefia de apoio diagnóstico</i>	Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento	Central	—	10%
<i> Chefia administrativa</i>	Chefe de departamento...	Central	110	
	Chefe de serviço de admissão estatística	Central	100	
	Chefe de serviços gerais	Central	100	
	Chefe de secção	Central	90	
	Chefe de secção	Geral + municipal	80	
	Chefe da casa mortuária	—	80	

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia nas unidades hospitalares

Designação	Estrutura e cargo	Unidade hospitalar	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
<i> Direcção</i>	<i>Hospital de III nível:</i>				
	Director geral...	Central	—	—	—
	Director clínico...	Todos os níveis	—	—	—
	Director administrativo...	Central	97 868,67	9 786,87	107 655,53
	Director de enfermagem...	Central	90 340,31	9 034,03	99 374,34
	Director científico-pedagógico	Central	—	—	—
	<i>Hospital de I e II níveis:</i>				
	Director geral...	Geral + municipal	97 868,67	9 786,87	107 655,53
	Administrador...	Geral + municipal	82 811,95	8 281,19	91 093,14
	<i>Centros e postos de saúde:</i>				
	Director geral...	Centro de saúde nível II	90 340,31	9 034,03	99 374,34
Administrador...	Centro de saúde nível II	82 811,95	8 281,19	91 093,14	
Chefe de centro de saúde	Centro de saúde nível I	75 283,59	7 528,36	82 811,95	
Chefe de posto	Posto de saúde	75 283,59	7 528,36	82 811,95	
<i> Chefia médica</i>	Director de serviço	Central	—	—	—
<i> Chefia de enfermagem.</i>	Enfermeiro-chefe, supervisor, supervisor principal...	Central	—	—	—

Designação	Estrutura e cargo	Unidade hospitalar	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
<i>Chefia de apoio diagnóstico</i>	Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento	Central	—	—	—
<i>Chefia administrativa</i>	Chefe de departamento.....	Central	82 811,95	—	82 811,95
	Chefe de serviço de admissão estatística	Central	75 283,59	—	75 283,59
	Chefe de serviços gerais.....	Central	75 283,59	—	75 283,59
	Chefe de secção	Central	67 755,23	—	67 755,23
	Chefe de secção	Geral + municipal	60 226,87	—	60 226,87
	Chefe da casa mortuária.....	—	60 226,87	—	60 226,87

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	220
	Vigilante de 2.ª classe	200
	Vigilante de 3.ª classe	180
	Maqueiro de 1.ª classe.....	200
	Maqueiro de 2.ª classe.....	180
	Maqueiro de 3.ª classe.....	160
	Barbeiro de 1.ª classe.....	160
	Barbeiro de 2.ª classe.....	140
	Barbeiro de 3.ª classe.....	120
	Catalogadora de 1.ª classe.....	320
	Catalogadora de 2.ª classe.....	300
Catalogadora de 3.ª classe.....	280	
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal	320
	Cozinheiro de 1.ª classe	300
	Cozinheiro de 2.ª classe	280
	Cozinheiro de 3.ª classe	260
	Cortador de 1.ª classe	220
	Cortador de 2.ª classe	200
	Cortador de 3.ª classe	180
	Copeiro de 1.ª classe	300
	Copeiro de 2.ª classe	180
	Copeiro de 3.ª classe	160
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe.....	200
	Operador lavandaria de 2.ª classe.....	180
	Operador lavandaria de 3.ª classe.....	160
	Roupeiro de 1.ª classe.....	180
	Roupeiro de 2.ª classe.....	160
	Roupeiro de 3.ª classe.....	140
	Costureiro de 1.ª classe.....	180
	Costureiro de 2.ª classe.....	160
Costureiro de 3.ª classe.....	140	
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe.....	320
	Fiel de armazém de 2.ª classe.....	300
	Fiel de armazém de 3.ª classe.....	280
	Porteiro de 1.ª classe.....	200
	Porteiro de 2.ª classe.....	120
Porteiro de 3.ª classe.....	100	

Tabela de vencimentos de base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	15 613,09
	Vigilante de 2.ª classe	14 193,72
	Vigilante de 3.ª classe	12 774,35
	Maqueiro de 1.ª classe.....	14 193,72
	Maqueiro de 2.ª classe.....	12 774,35
	Maqueiro de 3.ª classe.....	11 354,98
	Barbeiro de 1.ª classe.....	11 354,98
	Barbeiro de 2.ª classe.....	9 935,60
	Barbeiro de 3.ª classe.....	8 516,23
	Catalogadora de 1.ª classe.....	22 709,95
	Catalogadora de 2.ª classe.....	21 290,58
Catalogadora de 3.ª classe.....	19 871,21	
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal	22 709,95
	Cozinheiro de 1.ª classe	21 290,58
	Cozinheiro de 2.ª classe	19 871,21
	Cozinheiro de 3.ª classe	18 451,84
	Cortador de 1.ª classe	15 613,09
	Cortador de 2.ª classe	14 193,72
	Cortador de 3.ª classe	12 774,35
	Copeiro de 1.ª classe	14 193,72
Copeiro de 2.ª classe	12 774,35	
Copeiro de 3.ª classe	11 354,98	
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe.....	14 193,72
	Operador lavandaria de 2.ª classe.....	12 774,35
	Operador lavandaria de 3.ª classe.....	11 354,98
	Roupeiro de 1.ª classe.....	12 774,35
	Roupeiro de 2.ª classe.....	11 354,98
	Roupeiro de 3.ª classe.....	9 935,60
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Costureiro de 1.ª classe.....	12 774,35
	Costureiro de 2.ª classe.....	11 354,98
	Costureiro de 3.ª classe.....	9 935,60
	Fiel de armazém de 1.ª classe.....	22 709,95
Fiel de armazém de 2.ª classe.....	21 290,58	
Fiel de armazém de 3.ª classe.....	19 871,21	
Porteiro de 1.ª classe.....	14 193,72	
Porteiro de 2.ª classe.....	8 516,23	
Porteiro de 3.ª classe.....	7 096,86	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 69/06
de 27 de Outubro

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas.

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas, que permita assegurar o processamento dos vencimentos enquanto não for aprovado o referido estatuto remuneratório.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente decreto do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas

Carreira/categoria	Vencimento-base	Subsídio	Total
a) Área de fiscalização e controlo:			
Director de serv. de fiscal. controlo	112 925,39	22 585,08	135 510,46
Chefe de divisão	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de secção	75 283,59	—	75 283,59
b) Área administrativa:			
Director dos serviços administrativos	112 925,39	22 585,08	135 510,46
Direct. gab. Juiz Consel. Presidente	112 925,77	22 585,08	127 549,32
Chefe de divisão	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de secção	75 283,59	—	75 283,59

Pessoal técnico

Carreira/categoria	Vencimento-base
Área de fiscalização e controlo:	
Contador geral	133 978,40
Contador-chefe	121 218,56
Contador verificador especialista	108 458,71
Contador verificador principal	86 128,97
Contador verificador de 1.ª classe	76 359,09
Contador verificador de 2.ª classe	66 989,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 70/06
de 27 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal integrado nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.